



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, com sede no município de Marabá, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimdaron		
e-MEC Nº: 201715026		
PARECER CNE/CES Nº: 505/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* de comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com suas considerações e conclusão, com a finalidade de credenciamento do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda., cujo processo foi protocolado no sistema e-MEC juntamente com os processos de autorização dos seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico. Segue o relatório final da SERES *ad litteram*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Credenciamento da IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ (4452) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) mantido pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA (2818) protocolado no sistema e-MEC juntamente com os processos de autorização dos seguintes cursos superiores de graduação abaixo relatado:

<i>Data Abertura /Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2017-10-09 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201717819 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	PROCESSOS GERENCIAIS
2017-09-26 2017-10-10	Autorização EAD Vinculada a	201716496 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	PEDAGOGIA

	<i>Credenciamento</i>		<i>MARABÁ</i>			
2017-09-26 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201716497 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
2017-09-26 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201716498 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
2017-09-26 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201716500 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
2017-09-12 2017-10-16	Credenciamento EAD	201715026 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Para tanto, há o necessário encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

2. DA MANTENEDORA

De acordo com sistema e-MEC a mantenedora encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

MANTENEDORA	
Mantenedora:	(2818) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA
CNPJ:	07.333.953/0001-10
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal:	ISADORA FERREIRA COSTA FARIA (REPRESENTANTE LEGAL)

3. DA MANTIDA

De acordo com sistema e-MEC a mantida encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

ÍNDICES			
Índice		Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:		4	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:		4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:		3	2018
IGC Contínuo:		2.0933	2018
HISTÓRICO DE ÍNDICES			
ANO	CI	IGC	CI-EaD
2018	-	3	4
2017	4	3	-
2016	-	3	-
2015	-	3	-
2014	-	3	-

Nome da IES - Sigla:	(4452) CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ -		
Situação:	Ativa	Nº:	
Endereço:	Rod. BR 230 KM 05		000

Complemento:		CEP:	68502-700
Bairro:	Nova Marabá		
Município:	Marabá	UF:	PA
Telefone:	31 21260940 /	Fax:	
Organização Acadêmica:	Centro Universitário	Sítio:	www.faculdademetropolitana.com.br
E-mail:	ddi@kroton.com.br; quezia.rebula@kroton.com.br		
Categoria Administrativa:	Privada com fins lucrativos		
Reitor/Dirigente Principal:			
Tipo de Credenciamento:	Presencial		

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Despacho Saneador, regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, é a fase de análise do protocolo do pedido de autorização de curso pela IES e todas as exigências decorrentes, tudo conforme determinado pelas normas vigentes e verificado pela COREAD/DIREG/SERES.

Em 19/06/2018, a instituição teve a fase concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, nos seguintes termos:

Processo nº: 201715026.

Processos de autorizações vinculados nº: 201717819; 201716496; 201716497; 201716498; 201716500

IES: (4452) CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ

Mantenedora: (2818) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA.
CNPJ: 07.333.953/0001-10.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD

Encaminha-se o presente processo para avaliação in loco pelo INEP, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, instando a instituição ao cumprimento de todos os requisitos legais e manutenção de todos os arquivos de documentos exigíveis para o protocolo, conforme preveem os Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017, considerando as observações abaixo elencadas, para as quais a comissão de avaliação do INEP e a instituição proponente devem atentar:

I) A Comissão de Avaliação deverá observar os itens a seguir relacionados, quando da avaliação in loco:

1. abrangência geográfica da oferta na modalidade a distância;
2. relação de polos EaD previstos para a vigência do PDI;

3. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para os polos EaD, em consonância com os cursos a serem ofertados;
4. previsão da capacidade de atendimento do público-alvo;
5. metodologias de ensino, os recursos e os avanços tecnológicos adotados na realização dos cursos na modalidade EaD;
6. previsão de inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos EaD, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, entre outras;
7. corpo técnico-administrativo que atuará na educação a distância, a qualificação ou experiência profissional na modalidade de educação a distância;
8. corpo docente que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da titulação, experiência no magistério superior e experiência com EaD;
9. corpo de tutores que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da experiência no magistério superior e experiência com EaD;
10. infraestrutura física, tecnológica e os recursos disponíveis em cada dos ambientes existentes na sede, imprescindíveis ao pleno funcionamento dos cursos EaD. Essas informações deverão ser atualizadas, pela IES, na aba INSTALAÇÕES do sistema e-MEC.

II) Com a finalidade de atender ao disposto no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, a instituição proponente deverá apresentar à Comissão de Avaliação e anexar à aba COMPROVANTES do endereço sede e manter atualizados os documentos:

a) da mantenedora, elencados abaixo:

1. atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil. O documento deve permitir a verificação se a instituição tem finalidade educacional que lhe permite atuar na educação superior. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.
2. demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que faça menção específica e explícita à existência de sustentabilidade financeira da entidade auditada), apresentando reconhecimento de firma das assinaturas disponíveis no documento, além disso as demonstrações financeiras não são referentes ao ano imediatamente anterior ao do protocolo;
3. termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora;
4. certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

b) de disponibilidade e regularidade do imóvel onde funcionará a sede da mantida, conforme a seguir:

1. Imóvel de propriedade da mantenedora - a instituição deverá anexar, ao processo, certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis. Este documento deve referir-se de maneira inequívoca ao endereço informado. Havendo divergência entre o endereço constante deste documento e o informado no processo, em virtude de atualização de endereço por parte da prefeitura, deverá inserir também documento expedido pelo órgão competente, com os devidos esclarecimentos. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.

c) da mantida, relacionados a seguir:

1. plano de desenvolvimento institucional - PDI;
2. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;
3. laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente;

Em face do exposto, ressaltamos que o não cumprimento por parte da instituição proponente dos requisitos dispostos neste Despacho Saneador, bem como a não apresentação das certidões de regularidade fiscal, ensejará o indeferimento do presente processo, independentemente do resultado da avaliação in loco.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD COREAD/DIREG/SERES

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento EaD, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O relatório constante do processo (código de avaliação: (143198), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço (4452) Rod. BR 230 (Transamazônica), KM 05 Nº000, Bairro Nova Marabá, CEP: 68502700 -Marabá - PA, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

FAZER A CONSULTA NO RELATÓRIO SOBRE OS CONCEITOS DA IES

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4.67
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4.33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3.44
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4.29
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4.27
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4.17
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação

IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela IES

SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela Secretaria

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos, apresentados em anexo:

Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
2017-10-09 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201717819 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	PROCESSOS GERENCIAIS
2017-09-26 2017-10-10	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201716496 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	PEDAGOGIA
2017-09-26 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201716497 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
2017-09-26 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201716498 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
2017-09-26 2017-10-16	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201716500 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
2017-09-12 2017-10-16	Credenciamento EAD	201715026 Protocolado	4452 - CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD em sede de Parecer Final, in verbis, com os dados apresentados na sequência:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

<i>PN 20/17</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno dos quesitos conforme apresentado no item 5 do presente parecer.</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>			
<i>Art. 3º</i>	<i>III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>	<i>Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.</i>		
<i>Art. 5º</i>	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD;</i>	<i>Indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>5</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>	<i>Indicador 5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição</i>	<i>NSA</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>infraestrutura tecnológica;</i>	<i>Indicador 5.14 Infraestrutura tecnológica</i>	<i>5</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>Indicador 5.15 Infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>4</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>Indicador 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>4</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e</i>	<i>Indicador 5.18 Ambiente virtual de Aprendizagem - AVA</i>	<i>4</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.</i>	<i>Indicador 5.7 laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>NSA</i>	

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos

das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.:

Processo: 201715026.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ

Código da Mantida: 4452.

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA.

CNPJ: 07.333.953/0001-10.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável apenas à autorização dos cursos superiores em: PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO) Código do Curso: 1417114; PEDAGOGIA (LICENCIATURA) Código do Curso: 1411560; ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) Código do Curso: 1411561, sendo desfavorável quanto ao curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) Código do Curso: 1411562, por fim o processo 201716500 para o curso (1411564) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, foi arquivado a pedido da IES.

todos descritos em anexo, pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

IV. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensão/Conceito Final	Conceito
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	3,75
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,57
Dimensão 3: Infraestrutura	4,40
Conceito Final Contínuo	3,97
Conceito Final Faixa	4

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

VI. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717819.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ.

Código da Mantida: 4452.

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA.

CNPJ: 07.333.953/0001-10.

Curso (processo): PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO).

Código do Curso: 1417114.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.690 horas.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

VII. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensão/Conceito Final	Conceito
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	3,67
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,14
Dimensão 3: Infraestrutura	4,36

Conceito Final Contínuo	3,84
Conceito Final Faixa	4

VIII. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

IX. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201716496.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ.

Código da Mantida: 4452.

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA.

CNPJ: 07.333.953/0001-10.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA).

Código do Curso: 1411560.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.420 horas.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

X. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>		<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>		3,67
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>		3,79
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>		4,44
<i>Conceito Final Contínuo</i>		4,00
<i>Conceito Final Faixa</i>		4

XI. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto ao que consta no processo e no Plano de Desenvolvimento Institucional, anexo ao pedido, e o que figura no relatório de avaliação in loco. É importar salientar que os diferentes quantitativos se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco é mencionado o quantitativo de 3.080h. No processo e no documento acima citado, a carga horária é de 3.024h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

XII. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201716497.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ.

Código da Mantida: 4452.

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA.

CNPJ: 07.333.953/0001-10.

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO).

Código do Curso: 1411561.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 500 (QUINHENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.080 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201716498.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS DE MARABÁ.

Código da Mantida: 4452.

Mantenedora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA.

CNPJ: 07.333.953/0001-10.

Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

Código do Curso: 1411562.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 250 (DUZENTAS E CINQUENTA).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.060 horas.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,28</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,57</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,63</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

III. ANÁLISE

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo indicado:

CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1.5. Conteúdos curriculares - Conceito 2: Os conteúdos curriculares escritos no e-MEC, estão coerentes com a formação do egresso, consideram a atualização das obras, especificamente por terem acesso a duas bibliografias virtuais e atualizadas. Na justificativa do curso é previsto disciplinas que contemplem temáticas de políticas de educação ambiental, direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. São citadas as disciplinas de Introdução ao direito, filosofia, sociologia, estudos socioculturais (optativa) e gestão ambiental. Entretanto, ao ler os conteúdos curriculares descritos no e-MEC, não consta no ementário das disciplinas, os referidos conteúdos, como também na matriz curricular, não foi visualizado a disciplina de gestão ambiental e introdução ao direito. Acredita-se que no PPC contenha, mas não tivemos acesso. Não foi possível verificar se os conteúdos previstos diferenciam o curso de Ciências

Contábeis (EAD) da METROPOLITANA de outros cursos locais ou regionais, uma vez que o tema não foi abordado no e-MEC, nem em documento complementar apresentado à comissão, como também durante a reunião do NDE. Falou-se durante a reunião, na perspectiva de projetos de extensão, mas de forma pontual, em alguns períodos do curso. Também, não foi apresentado estudo, nem nas reuniões realizadas foi citado, que possa evidenciar que os conteúdos previstos induzirão o aluno ao conhecimento recente e inovador do campo.

1.20. Número de vagas - Conceito 1: A IES não apresentou relatório de estudo que fundamente em aspectos quantitativos e qualitativos a proposta de oferta de 500 vagas. A IES traz no campo "Informações preenchidas pela IES" no sistema e-MEC a quantidade de habitantes da região onde a IES está inserida, todavia sem argumentos qualitativos ou quantitativos que indiquem a necessidade de contadores nessa região. Em reunião realizada pela comissão avaliadora com o NDE do curso, foi indicado que decisão da quantidade de vagas partiu da gestão da IES, mas que não houve discussão entre gestão e NDE no tocante à definição da quantidade de vagas.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE - Conceito 1: O curso possui NDE e é composto por 05 componentes, conforme portaria 06B/2018 e e-MEC: Antônio dos Santos MOTA (Mestre, Regime de Trabalho Parcial), Claudia Marinho Pereira (Especialista, Regime de Trabalho Integral), José Ribamar Silva Junior (Especialista, Regime de Trabalho Parcial), Nayara Cortes Filgueira (Mestre, Regime de Trabalho Parcial) e Procópio de Jesus Santos Neto (Especialista, Regime de Trabalho Parcial). Na pasta do professor Procópio, foi encontrada uma ATA DE DEFESA do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção pela Universidade de Federal de Pernambuco, datada de 27 de novembro de 2017. Foi solicitado a coordenação do curso e ao docente presente na reunião, o referido diploma ou um protocolo de solicitação junto a UFPE, mas não nos foi apresentado. Sendo assim, 100% dos componentes do NDE são docentes com regime parcial ou integral, mas apenas 40% possuem titulação stricto sensu.

2.4. Corpo docente - Conceito 2: No “Relatório de Estudo do Corpo Docente” foram nominados 10 (dez) professores, sendo que 06 (seis) possuem titulação stricto-sensu (um doutor e cinco mestres), e 04 (quatro) possuem titulação lato-sensu. Entretanto, nas pastas docentes, dois docentes, apresentaram apenas a ATA de defesa da dissertação (ambos com mais de um ano) e mesmo sendo solicitado a coordenação, não foi apresentado a cópia do diploma de mestrado no momento da visita in loco. Os docentes foram: Procópio de Jesus Santos Neto e Sabrina Padilha de Menezes. O “Relatório de Estudo do Corpo Docente” apresentado à comissão está subdividido nas seções de metodologia do estudo, síntese do corpo docente, perfil do corpo docente e aderência ao perfil do egresso, aderência do corpo docente ao perfil do egresso e estrutura curricular, análise do corpo docente e carga horária das atividades a serem desenvolvidas. Quando da seção “5. Análise do corpo docente” a IES analisa a dificuldade de contratação quadros com maior titulação na localidade em que está inserida, todavia argumentando que o corpo docente em questão “representa de maneira excelente a proposta do curso”. Todavia, o relatório de estudo não permitiu verificar evidências da análise da relação da titulação com seu desempenho em sala de aula de modo que pudesse caracterizar a capacidade do corpo docente para analisar os conteúdos das ementas dos componentes curriculares

relacionada a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente. Da mesma forma não se verificaram evidências da atuação do corpo docente no sentido de fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia indicada na listagem de componentes curriculares.

2.6. Experiência profissional do docente - Conceito 2: No “Relatório de Estudo do Corpo Docente” foram nominados 10 (dez) professores e todos possuem tempo de experiência profissional, tendo todos os docentes mais de 02 (dois) anos de experiência profissional. O “Relatório de Estudo do Corpo Docente” apresentado à comissão está subdividido nas seções de metodologia do estudo, síntese do corpo docente, perfil do corpo docente e aderência ao perfil do egresso, aderência do corpo docente ao perfil do egresso e estrutura curricular, análise do corpo docente e carga horária das atividades a serem desenvolvidas. Todavia, o relatório de estudo não faz referência às experiências profissionais dos docentes (somente diz quantos anos de experiência profissional possui). Dessa forma, não foi possível verificar evidências relacionadas ao desempenho nas atividades que os mesmos realizarão (nem em suas disciplinas de atuação, nem nas demais funções indicadas no quadro da seção “6: Carga horária das atividades a serem desenvolvidas” do “Relatório de Estudo do Corpo Docente”). Assim, não foi possível identificar evidências de que as experiências profissionais do corpo docente venham a viabilizar: a apresentação de ilustrações contextualizadas com relação a problemas práticos ou de aplicação da teoria ministrada em relação ao fazer profissional; a atualização com relação à interação conteúdo e prática; a promoção da compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral; e a análise das competências previstas para o egresso diante do conteúdo abordado e das demandas da profissão.

2.8. Experiência no exercício da docência superior - Conceito 2: No “Relatório de Estudo do Corpo Docente” foram nominados 10 (dez) professores-tutores dos quais 06 (seis) possuem alguma experiência com atuação na modalidade EAD, e todos possuem experiência de atuação no ensino superior. O “Relatório de Estudo do Corpo Docente” apresentado à comissão está subdividido nas seções de metodologia do estudo, síntese do corpo docente, perfil do corpo docente e aderência ao perfil do egresso, aderência do corpo docente ao perfil do egresso e estrutura curricular, análise do corpo docente e carga horária das atividades a serem desenvolvidas. Todavia, o relatório de estudo não faz referência às experiências na docência superior dos docentes, relacionadas ao desempenho nas atividades que os mesmos desempenharão (nem em suas disciplinas de atuação, nem nas demais funções indicadas no quadro da seção “6: Carga horária das atividades a serem desenvolvidas” do “Relatório de Estudo do Corpo Docente”). Assim, não foi possível identificar evidências de que as experiências na docência superior do corpo docente venham a viabilizar atividades que identifiquem dificuldades dos alunos, viabilizem a apresentação de conteúdos em linguagem aderente às características da turma ou perfil de egresso desejado, permitam trazer ilustrações contextualizadas ao conteúdo dos componentes curriculares, ou ainda que viabilizem a elaboração de atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades.

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância - Conceito 1: Não foi apresentada à comissão relatório de estudo do perfil do egresso, correlacionando com a experiência do corpo de tutores.

2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica - Conceito 2: De posse das pastas docentes apresentadas a comissão, juntamente com o currículo lattes e comprovantes da produção científica, cultural, artísticas e tecnológica, pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 1 produção nos últimos 03 anos. Alessandro da Silva Simão (03 produtos) Andrea Bassalo Vilhena Gomes (0 produtos) Antônio dos Santos Motta (01 produto) Claudia Marinho Pereira (01 produto) Francielle Bonnet Ferraz (10 produtos) José Ribamar Silva Junior (01 produto) Nayara Cortes Filgueira (15 produtos) Procopio de Jesus Santos Neto (03 produtos) Sabrina Padilha de Menezes (01 produto) Vânia Ribeiro de Andrade (02 produtos).*

IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O número de vagas solicitado pela instituição, caso o curso fosse autorizado, teria de ser redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi o 1, o que resulta em um decréscimo de 250 vagas, que representam 50% do total pleiteado. Por conseguinte, caso o processo fosse deferido, o número de vagas totais anuais a que a IES teria direito seria de 250.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a instrução processual e a legislação pertinente, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo. Apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios em dimensões e indicadores de caráter determinante que comprovam o não atendimento das condições mínimas para oferta deste curso de graduação na modalidade a distância.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância -
COREAD*

Sugere-se o arquivamento do presente protocolo de autorização EaD vinculada, referente ao curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, nº 201716500, sem direito a recurso, tendo em vista o cancelamento da avaliação externa a pedido da instituição.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC com o objetivo do credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. O

processo que solicita o credenciamento obedeceu todos os trâmites legais da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela.

Verificando os dados de avaliação, constata-se que a IES atendeu suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A avaliação *in loco*, atribuiu à Instituição os seguintes conceitos: Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - 4.67; Eixo 2: Desenvolvimento institucional - 4.33; Eixo 3: Políticas acadêmicas - 3.44; Eixo 4: Políticas de gestão - 4.29; Eixo 5: Infraestrutura - 4.27; Conceito Final Contínuo: 4.17 e Conceito Final Faixa 4.

A SERES, depois de cuidadosa análise, em consonância com as normas vigentes, manifesta-se favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda., para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A Secretaria é favorável à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico, sendo desfavorável quanto ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado. Todavia, quanto ao curso superior de Ciências Contábeis, observado o princípio da razoabilidade em face da avaliação global da instituição, não se observa razões para indeferi-lo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, com sede na Rodovia BR 230, Km 5, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente